



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOA FÍSICA PARA CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: Chamamento Público/Credenciamento por inexigibilidade de licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Nº do Edital:.....004/2025

Numero Processo:.....065/2025

Data do Edital:.....13/05/2025

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: 29/05/2025 às 15h00min

LOCAL DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Iuiu/BA

ENDEREÇO: Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, na cidade de IUIU/BA

-Retirada do Edital e inscrições entre 15/05/2025 a 29/05/2025, das 8h00min às 12h00min nos dias úteis no Departamento de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de IUIU/BA.

-O Credenciamento permanecerá aberto para novas inscrições após a data supracitada para cadastro de reserva.

PREAMBULO: Torna-se publico que o Município de IUIU, ESTADO DA BAHIA, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.158/0001-87, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, sediada na Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, na cidade de IUIU/BA, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2025, que obedecerá as disposições do [Artigo 74, Inciso IV](#), da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021](#) e suas alterações, [Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006](#) e suas alterações, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

I – DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO", PARA PRESTAREM SERVIÇOS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IUIU/BA, para preenchimento de vagas existentes ou que por ventura forem abertas até a vigência do presente, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

II – DO RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2025, obedecendo à Classificação corresponde, e no ano seguinte a Dotação Orçamentária equivalente por apostilamento, conforme LDO e LOA para 2025, em sintonia com PPA:



Recursos Municipais

02.80.2.007/3.3.90.36.00 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde;

01.10.2.028/3.3.90.36.00 – Gestão das Ações da Secretaria de Agric. E Meio Ambiente;

III – DA APRESENTAÇÃO:

3.1. Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE IUIU - BA
CREDENCIAMENTO: Nº 004/2025
NOME DA LICITANTE:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão ser credenciados profissionais na condição de PESSOA FÍSICA, bacharéis e técnicos, habilitados pelo seu respectivo conselho, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional.

4.2 – Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- c) Profissionais que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- d) Profissionais que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

V – DO JULGAMENTO

5.1 - A medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo Máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidida, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CREDENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CREDENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como



instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme **Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021**.

5.2 - O Termo de Credenciamento terá vigência limitada a vigência do Edital de Credenciamento, qual seja 01 (um) ano.

5.3 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, enquanto ainda houverem vagas disponíveis, ou que porventura venham ficar disponíveis, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demandar a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação a quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **CREDENCIADOS**. Os candidatos que não forem contratados por ter esgotado a quantidade de vagas, ficará em lista de espera para o caso de surgimento de novas vagas.

5.4 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CREDENCIADOS** será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento” quando da solicitação da secretaria, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

5.5 - Caso não haja disponibilidade do **CREDENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CREDENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CREDENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CREDENCIADOS**.

5.6 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.

VI – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

6.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo Credenciado, devendo conter (modelo no Anexo II):

a)- Nome Completo, CPF, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

b)- O prazo de validade da proposta, que devesse ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de Mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

6.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do Termo de Referência.

6.3- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

6.4- Ser datada e assinada;

6.5- Proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua ineptia.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

7.1 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.



VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Os candidatos ao Credenciamento deverão apresentar:

- 8.1** Currículo do Profissional que irá executar os serviços;
- 8.2** Cópia autenticada da Carteira do respectivo Conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços;
- 8.3** Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso do profissional que irá executar os serviços;
- 8.4** Certidão Negativa de Débito com o respectivo Conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços;
- 8.5** Certidão Negativa de Nada Consta de Processo com o respectivo Conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços (que não responde a processo disciplinar);
- 8.6** Cópia comprovante de residência;
- 8.7** Cópia de Comprovante de Conta Corrente;
- 8.8** Certidão Negativa da Receita Federal;
- 8.9** Certidão Negativa da Receita Municipal;
- 8.10** Certidão Negativa da Receita Estadual;
- 8.11** Certidão Negativa débitos Trabalhista (CNDT);
- 8.12** Declaração sobre Vínculo com o município (anexo VI);
- 8.13** Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida no site do TCU;
- 8.14** Certidão Negativa de Licitantes Inabilitados emitida no site do TCU;
- 8.15** Certidão Negativa de Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade junto ao CNJ;
- 8.16** Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) junto ao (CGU).
- 8.17** Declaração de Autônomo;
- 8.18** Declaração de Acumulação de Cargos com firma reconhecida do declarante;
- 8.19** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 8.20** Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- 8.21** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- 8.22** Declaração de que não é servidor público do Poder Executivo Municipal;
- 8.23** Declaração conjunta de inexistência de vínculo e parentesco com agentes da administração pública.

IX – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

9.1 - ESCLARECIMENTOS:

9.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior a data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos do 1º julgamento.

9.2 - IMPUGNAÇÃO:

9.2.1- A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sitio eletrônico



do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao ultimo dia útil anterior a data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos do 1º julgamento.

9.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail contratosiuiu@gmail.com ou protocolizados as 8h00min às 12h00min nos dias úteis no Departamento de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de IUIU/BA.

9.3 - RECURSO:

9.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

9.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail contratosiuiu@gmail.com ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

9.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação e de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

9.3.4- A Comissão de Credenciamento, apos receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

- Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

9.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

9.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

9.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página do Diário Municipal da Prefeitura e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

9.3.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) interessadas (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

9.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

X – DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES:

10.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a)- Por algum motivo o **CREDENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b)- O **CREDENCIADO** algum motivo venha a perder a condição de habilitados pelo respectivo conselho de classe;
- c)- O **CREDENCIADO** por algum motivo venha a ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d)- Houver recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;



e)- O **CREDENCIADO** que declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e)- A pedido da **CREDENCIADA**, se houver a concordância da Administração.

10.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa a credenciada, das sanções de acordo com a **Lei 14.133/2021**.

10.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o **CONTRATADO**, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.
- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá:
 - Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
 - Observar as normas legais e regulamentares;
 - Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
 - Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
 - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
 - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;



- Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
 - Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
 - Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
 - Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
 - Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
 - Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
 - Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
 - Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
 - Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
 - Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
 - Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
 - Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 - Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato
- g) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- i) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;



- j) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A **CONTRATANTE** se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) A **CONTRATANTE** se compromete emitir relatório mensal através do Diretor Geral da unidade de Saúde onde o **CONTRATADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) A **CONTRATANTE** se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o (a) **CONTRATADO** executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- h) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- i) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

XIII - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Iuiú/BA, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. A homologação do resultado do Credenciamento não implicará direito à contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O interessado é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

14.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. A Prefeitura Municipal de Iuiú/BA, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a



convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.10.1. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.

14.10.2. A anulação do Credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

14.11. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

14.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.iuiu.ba.gov.br, e pelo e-mail editais.pmi@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Abílio Pereira, nº 132, centro, CEP 46.438-000, na cidade de IUIU/BA, telefone (77) 3682-2122, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

XV – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Carinhanha/BA para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iuiu/BA, 13 de maio de 2025.

NUCIVALDA AMÉRICA DA SILVA
Prefeita Municipal

Fábio Gomes dos Santos
OAB/BA 45.895
Jurídico



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1- “CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO”, PARA PRESTAREM SERVIÇOS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IUIU/BA, para preenchimento de vagas existentes ou que por ventura forem abertas até a vigência do presente”.

1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Iuiú, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições legais e em atenção à política de eficiência na gestão pública e ao princípio da economicidade, declara e esclarece que, para fins do processo de credenciamento para contratação de profissional médico veterinário, será designado um único profissional para atuar de forma compartilhada entre as duas secretarias.

O profissional credenciado será contratado com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, e sua atuação será distribuída entre as duas pastas, a depender das necessidades administrativas, técnicas e operacionais de cada secretaria, respeitando os critérios de organização interna e planejamento das ações públicas.

A decisão de realizar a contratação compartilhada baseia-se em análise técnica e administrativa que identificou a viabilidade de atendimento integral às demandas das duas áreas, otimizando o uso dos recursos públicos sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

I – DAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o profissional médico veterinário exercerá, entre outras, as seguintes atividades:

- Atuação em programas e ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com foco na prevenção e controle de zoonoses e agravos transmitidos por animais;
- Participação em campanhas de vacinação animal com impacto na saúde pública;
- Inspeção de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, como açougues, abatedouros, feiras livres e outros locais com risco sanitário;
- Elaboração de pareceres, relatórios técnicos e apoio em ações intersetoriais com impacto na saúde coletiva;
- Apoio técnico às equipes de atenção básica e vigilância em saúde ambiental.

II – DAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



Na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o profissional desempenhará as seguintes atividades:

- Prestação de assistência técnica veterinária a criadores e produtores rurais do município;
- Acompanhamento e fiscalização de atividades de abate animal, produção leiteira, manejo reprodutivo e práticas sanitárias em propriedades rurais;
- Promoção de ações educativas junto aos agricultores familiares, visando ao bem-estar animal, à produção sustentável e à sanidade dos rebanhos;
- Emissão de atestados, laudos e outros documentos técnicos necessários para o cumprimento das exigências legais da atividade agropecuária;
- Apoio à formulação e execução de políticas públicas municipais de incentivo à produção animal e agroindustrial.

III – DO FUNCIONAMENTO E DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS SECRETARIAS

A alocação de tarefas e organização da agenda de trabalho do profissional será feita em comum acordo entre as duas secretarias, de forma coordenada e harmoniosa, assegurando o atendimento eficaz das atribuições em ambos os setores. O médico veterinário deverá manter-se à disposição das duas pastas, conforme programação semanal previamente definida ou de acordo com eventuais demandas emergenciais.

Destaca-se que a contratação compartilhada não implica duplicidade de vínculo, mas sim uma designação funcional única, voltada à atuação integrada em áreas que possuem interseções técnicas e sociais relevantes, especialmente no contexto da saúde única (“One Health”), que reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental.

Assim sendo, esta declaração é emitida para fins de instrução do processo de credenciamento, elaboração contratual, publicação oficial e demais atos administrativos necessários à efetivação da contratação e plena execução das funções a serem desempenhadas pelo profissional médico veterinário

3 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- Aos serviços prestados pelos **CREDENCIADOS** contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

PROFISSIONAL E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Carga Horária	Quantidade de Meses	Quantidade de vagas e cadastro de reserva	Valor Unitário Fixado por Mês
Veterinário	40 horas semanais	7	2	R\$ 5.917,00

3.2- Os serviços serão prestados pelos **CREDENCIADOS** nas Instituições Públicas de Saúde e Agricultura – cidade de IUIU/BA, e nas condições previamente definidas pelas Secretarias.

3.3- Os serviços serão prestados pelos **CREDENCIADOS** conforme carga horária acima.

3.4- A descrição dos serviços a serem prestados pelos **CREDENCIADOS** consiste em execução de serviço de **prestação de serviços profissionais na Secretaria de Saúde, e da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de nível superior e técnico.**



3.5- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

3.6- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

3.7- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4 - DA VIGÊNCIA:

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de até 07 (sete) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

4.2- O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5 - DO PAGAMENTO:

5.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados conforme medição, mediante apresentação de Nota fiscal.

5.2- DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1- As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2023/2025 na classificação abaixo:

Recursos Municipais

02.80.2.007/3.3.90.36.00 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde;

01.10.2.028/3.3.90.36.00 – Gestão das Ações da Secretaria de Agric. E Meio Ambiente;

Iuiu/BA, 13 de maio de 2025.

NUCIVALDA AMÉRICA DA SILVA
Prefeita Municipal



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

OBJETO: Credenciamento de Pessoa física para Prestação de Serviços.

Nome:

CPF:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Endereço:

Qualificação Profissional:

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A pessoa física _____, inscrito no CPF sob o nº _____, venho por meio desta, apresentar minha **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência:

PROFISSIONAL E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Carga Horária	Quantidade de Meses	Valor Unitário Fixado por Mês	Valor Total
(valor total por extenso)				

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

OBS.: Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual desejam se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

Obs.: A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente as licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: licitacoes@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2025.

Atenciosamente

Identificação e assinatura



ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº : 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 065/2025

O **MUNICÍPIO DE IUIU**, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua João Praça Abílio Pereira, Nº 232 Centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIU/BA**, Fundo Municipal de Saúde CNPJ 10.540.906/0001-52, neste ato representado pela sua titular Sr.^a **OSANA MALHAEIROS VILA BOAS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 02077730 25 SSP/BA, CPF n. 247.667.985-20, e pelo Sr. Prefeito Municipal **NUCIVALDA AMÉRICA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 04923403-07 SSP/BA, CPF n. 608.929.435-72, seguir denominados simplesmente CONTRATANTES, e do outro lado **(NOME DO PROFISSIONAL – Físico)**, brasileiro (a), portador (a) do CPF n. **(NÚMERO DO CPF/CNPJ)**, inscrito conselho regional sob o n. **(NÚMERO DO CONSELHO)**, residente e domiciliado, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, com base no estabelecido na Constituição Federal, Lei n. 8080/90, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 004/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO", PARA PRESTAREM SERVIÇOS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IUIU/BA, para preenchimento de vagas existentes ou que por ventura forem abertas até a vigência do presente**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo do Edital do Credenciamento 004/2025.

1.2. Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços **(Especificar a função)**. O CONTRATADO disponibilizara a CONTRATANTE, carga horária dos serviços que constituem objeto deste contrato conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Carga Horária	Quantidade de Meses	Valor Unitário Fixado por Mês	Valor Total
(valor total por extenso)				



1.3. Os serviços serão prestados pelos **CREDENCIADOS** nas Instituições Públicas de Saúde – cidade de IUIU/BA, e nas condições previamente definidas pela Secretaria de Saúde.

1.4. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

1.5. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados

1.6. Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado, comunicando-se por escrito o fato ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato de credenciamento será de 10 (dez) meses, contados a partir de ____/____/20__ e finaliza no dia ____/____/20__, podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

2.2. Os contratos se encerrarão quando da realização do concurso público e o profissional aqui contratado for substituído por um aprovado ou por 10 (dez) meses contados da data de assinatura.

2.3. O CONTRATADO não terá direito a indenizações trabalhistas tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, em razão do cumprimento total ou parcial do presente contrato. O CONTRATADO, obriga-se a comunicar a desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de R\$ **(VALOR TOTAL DO CONTRATO) ((VALOR TOTAL DO CONTRATO POR EXTENSO))** e mensal de R\$ **(VALOR MENSAL)** exclusivamente em conta bancária do (a) contratado (a).

3.2. A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após a regular certificação da prestação do serviço pela Secretaria de Saúde.

IV – DO RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2025, obedecendo à Classificação corresponde,



e no ano seguinte a Dotação Orçamentária equivalente por apostilamento, conforme LDO e LOA para 2025, em sintonia com PPA:

Recursos Municipais

02.80.2.007/3.3.90.36.00 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde;

01.10.2.028/3.3.90.36.00 – Gestão das Ações da Secretaria de Agric. E Meio Ambiente;

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.

5.2. Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o CONTRATADO executa os serviços que constituem seu objeto, que devesse conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato. A fiscalização não transfere ao CONTRATANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CONTRATADO, que não está subordinado a receber quaisquer ordens ou determinações de quaisquer dos prepostos do CONTRATANTE.

5.3.A **CONTRATANTE** se compromete emitir relatório mensal através do Diretor Geral da unidade de Saúde onde o **CONTRATADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.

5.4.A **CONTRATANTE** se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da unidade, onde o (a) **CONTRATADO** executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato;

5.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.6.A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.

5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

5.8. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

5.9. Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;

5.10. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

VI – DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Na execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá:

- ☐ Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- ☐ Observar as normas legais e regulamentares;
- ☐ Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo;
- ☐ Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- ☐ Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- ☐ Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- ☐ Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- ☐ Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- ☐ Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATADO ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- ☐ Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- ☐ Não retirar, sem previa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- ☐ Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;



- ☐ Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- ☐ Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- ☐ Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- ☐ Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- ☐ Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- ☐ Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- ☐ Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- ☐ Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar serviços, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada ao local de outro profissional a mando da CONTRATANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera do CONTRATADO superar o acordado na CLÁUSULA primeira, será ele compensado proporcionalmente.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigidas no contrato.

VII – DOS TRIBUTOS

Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:



- 8.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 8.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 8.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Iuiú/BA, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



8.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.7. As infrações praticadas pelo CONTRATADO na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE a respectiva Entidade de Classe a que esteja vinculado o CONTRATADO para devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Por interesse público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes.

A critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- I – Condenação criminal do CONTRATADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- II – Perda ou suspensão do direito de exercer a função de **(FUNÇÃO)**, pelo CONTRATADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- III – Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer CLÁUSULA deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: licitacoes@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o CONTRATADO deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem justificar a CONTRATANTE e sem o aceite da justificativa pela mesma, fica o contrato rescindido, automaticamente, de forma unilateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o CONTRATADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, deverá regularizar e notificar tal situação ao CONTRATANTE em até 05 (cinco), sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carinhanha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem juntos, combinados e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor.

IUIU/BA, AOS , **(DIA)** de **(MÊS)** de **(ANO)**.

Nucivalda América da Silva
CONTRATANTE – Prefeito Municipal

Marcia Rangele Souza de Paula
CONTRATANTE – Secretária Municipal de Saúde

(NOME DO PROFISSIONAL)
CONTRATADO

Este Edital e Anexos Foram Aprovados

Em: ____/____/____
Fábio Gomes dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/BA 45.895



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: licitacoes@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO III

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO AUTÔNOMO

Eu, _____, CPF Nº _____, de conformidade com o edital de chamamento e o contrato de credenciamento estipulado com a Prefeitura Municipal de IUIU/BA, **DECLARO**, esta ciente de que fui contratado para prestação de serviços sem vínculo empregatício junto a Secretaria Municipal de Saúde exercendo a função de profissional autônomo e que o contrato é regido pela Lei Nº 14.133/2021.

DECLARANTE



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS (Art.17, Nº 1496/95)

O (a) abaixo (a) assinado (a) _____,
de conformidade com a legislação vigente para fins de admissão no serviço público municipal
DECLARA, responsabilizando – se penal e administrativamente por qualquer falsidade,
incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e poderes, na Administração
Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, que:

a – () não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;

b – () ocupa o(s) seguintes cargo(s) emprego(s)
público(s) _____ órgão _____;

c – () está ou () não está aposentado(a) em qualquer cargo/ emprego público;

d – () está ou () não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/
emprego Público.

Local : _____ data ____/____/____

Nome Completo: _____

CPF _____ Carteira de Identidade Nº _____

Endereço Residencial: _____

_____ Telefone: (____) _____

Pai: _____

Mãe: _____

DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: licitacoes@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO V

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO

A Pessoa Física, _____, inscrita no CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que não tem nenhum vínculo empregatício para com o Município de IUIU, na condição de responsável técnico ou subcontratado, na condição de pessoa física.

_____, _____ de _____ de 20____.
Local e data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: licitacoes@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO VI

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Pessoa Física, _____, inscrita no CPF nº _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 20____.
Local e data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA
Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: licitacoes@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO VII

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Pessoa Física, _____, inscrita no CPF nº _____, DECLARA que atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados no exercício da sua função.

_____, ____ de _____ de 20____.
Local e data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Departamento de Licitações e Contratos
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA
Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: licitacoes@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87



ANEXO VIII

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E PARENTESCO COM AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (MODELO)

A Pessoa Física, _____, inscrita no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que, a licitante não se encontra inseridas nas vedações estipuladas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 14, Incisos I, II, III, IV, V, VI, em especial quanto a não possuir, com vínculo ou parentesco com servidores públicos ou empregados públicos, prestadores de serviços públicos ou agentes políticos na esfera federal, estadual e municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º. Grau, ou seja, cônjuge ou companheiro(a) dos dirigentes da Administração Pública Municipal.

DECLARA AINDA que, para os devidos fins, que não possui grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou seja, cônjuge ou companheiro(a) dos dirigentes da Administração Pública Municipal.

....., DE DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL